

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2009

Altera a Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, que autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, numerando-se seu atual parágrafo único como §1º:

“**Art. 2º**.....

.....
§ 2º Até trinta dias previamente ao primeiro desembolso, o mutuário poderá optar pela Taxa de Juros Ajustável, estipulada na Segunda Parte do Contrato – Cláusula 3.04 (a) das Normas Gerais para Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, que incidirá sobre os saldos devedores diários do Empréstimo, a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, por meio da Resolução nº 28, de 28 de agosto de 2008, autorizou o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos advindos dessa operação de crédito, no valor de US\$83,27 milhões, serão destinados ao financiamento do Programa Integrado

Sócio-Ambiental – PISA, do Município de Porto Alegre.

Para a concessão da autorização expressa na referida resolução, entendeu o Senado Federal que o Município de Porto Alegre atendeu a todas as formalidades prévias à contratação do empréstimo prescritas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Esse foi também o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional nos diversos pareceres emitidos sobre a matéria, em particular no Parecer GERFI/COREF/STN nº 1.224, de 11 de julho de 2008.

Todavia, a Resolução nº 28, de 2008, não faz referência à possibilidade, constante da minuta contratual submetida à análise do Senado Federal, que assegura ao Município de Porto Alegre exercer a sua opção entre a Taxa de Juros Ajustável aplicável ao empréstimo e a taxa de juros baseada na LIBOR, conforme as cláusulas 1.02 (b) e 2.02 (a) das Disposições Especiais da referida minuta contratual.

É de se notar que toda a análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional levou em consideração essas opções. Nesse sentido, a alteração que ora propomos não implica quaisquer alterações das condições financeiras do empréstimo e, em decorrência, de seus custos, avaliados e mensurados pela STN e pelo Senado Federal.

Em verdade, o Projeto de Resolução que apresentamos objetiva, tão-somente, corrigir lapso manifesto, cuja correção não importa em alteração do sentido e alcance da referida resolução, nem tampouco implica qualquer inobservação, pelo Município, das normas que disciplinam suas operações de crédito.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO ZAMBIASI